

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 090/2014, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA PÓLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA NOS PRÉDIOS DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCALIZADOS NA CAPITAL E NO INTERIOR DESTES ESTADO, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

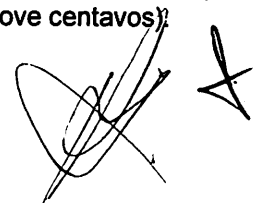
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **IGOR ABRAHÃO ABDON**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº. 1328441 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 300.750.922-04, designado pela Portaria nº. 3.874/2013 – GP, de 01 de outubro de 2013, publicada no Diário de Justiça de 02 de outubro de 2013 e de outro lado a empresa **PÓLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.650.833/0001-23, com sede na cidade de Santa Izabel, Estado do Pará, à Rua Amália Carmona nº 234, bairro Nova Brasília, CEP.: 68.790-000, fone: (91) 3226-2889/3277-0206/9989-0729/9995-1361, e-mail: polo.seguranca@uol.com.br, polo.comercial@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **MÁRCIO ANDRÉ MOSCOSO DA ROCHA**, portador do RG nº. 2420575 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 613.105.142-91, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, referente ao processo nº. PA-PRO-2013/01840, de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 006/TJPA/2014, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, de nº. 006/TJPA/2014, e da Ata de Registro de Preços nº 017.2014, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002 e pelo Decreto Estadual nº. 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, com as alterações do Decreto nº. 967, de 14 de maio de 2008. No que couber, a licitação será regida, também, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; pelo Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas e regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 878 de 31 de março de 2008; pela Portaria nº. 5132, de 19 de dezembro de 2013; pela Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelas condições e exigências contidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada nos prédios deste Tribunal de Justiça localizados na capital e no interior deste Estado, pelo período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Serviços de Vigilância e Segurança Armada compreendem a mão de obra e o emprego de todos os equipamentos, armamento, transporte, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$- 5.981.540,28** (cinco milhões, novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses. O valor mensal estimado é de **R\$- 498.461,69** (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos).



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **25 de setembro de 2014** até **25 de setembro de 2015**, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como **Programa de Trabalho 02.122.1337.1987, Natureza de Despesa 339037, Fonte de Recurso 0118/0318**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA – A contratada deverá apresentar garantia equivalente a 5% do valor total anual estimado, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a garantia prestada pela adjudicatária seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia prestada pela adjudicatária deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

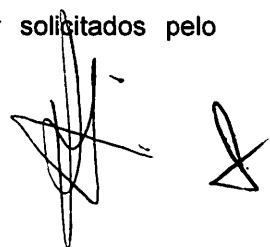
PARÁGRAFO QUARTO – Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

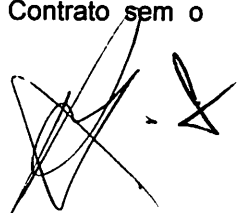
1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas pela IN nº02/2008, devido à execução dos serviços;
2. Permitir acesso dos representantes e empregados do CONTRATADO às suas dependências para a prestação do serviço;
3. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;



5. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
6. Garantir condições adequadas para a prestação dos serviços;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte do CONTRATADO;
8. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do CONTRATADO por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços;
9. Realizar e supervisionar o controle de frequência dos profissionais da CONTRATADA, inclusive nos casos de prestação de serviços em hora suplementar;
10. Proceder à estimativa do quantitativo de horas suplementares e dar a autorização para a realização dos serviços em horas suplementares;
11. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao CONTRATADO:

1. Não possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao Tribunal, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 007/2005 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores dos serviços objeto do presente Contrato;
3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes à prestação do serviço;
5. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
7. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
8. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
9. Responsabilizar por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;
10. Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Contrato;
11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
12. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

13. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;
14. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;
15. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer outras exigências com respeito à Segurança do Trabalho, sempre que julgar necessário, para a proteção do material humano e das peças de sua propriedade;
16. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
17. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;
18. O CONTRATADO sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
19. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;
20. Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;
21. Autorizar, no momento da assinatura do Contrato, o TJPA a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
22. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste Contrato.
23. Apresentar Declaração de que cumpre o previsto no §6º do art. 28, da Constituição do Estado do Pará c/c art. 93 da Lei 8213/1991, demonstrando que possui em seu quadro funcional o percentual de 5% de portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO - A Coordenadoria Militar, através do servidor designado Capitão PM RG 27.312 Lucival Cardoso de Montalvão Guedes, matrícula nº 114626, e o Departamento de Patrimônio e Serviços, através da servidora Laurenira Fernandes Brasil, matrícula nº 59986 fará a fiscalização do contrato, sem prejuízo do dever da CONTRATADA de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a contratada que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar Nota de Empenho;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no Anexo I (Termo de Referência), e que não causar prejuízo material a este Tribunal ou a outrem, a contratada poderá ser punida apenas com a penalidade de advertência, ficando a critério desta administração, oportunidade em que será formalizada pela contratante a notificação à empresa. (De acordo com o Termo de Referência)

PARÁGRAFO SEGUNDO: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos: (De acordo com o Termo de Referência)

a) Depois de notificada a advertência, e vier a ocorrer à reincidência do mesmo fato, num período de 15 (quinze) dias, será aplicada a multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato. E, ainda, verificada a não regularização da ocorrência, no prazo de 3 (três) dias corridos, a multa será aumentada em 0,2% por dia, sobre o valor mensal do contrato, multiplicado pelo número de dias em que houve a interrupção e/ou mau funcionamento da prestação do serviço;

b) Poderá ser aplicada multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, ficando a cargo desta administração, quando houver danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar à contratada ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados, além da obrigação de reparar os prejuízos causados;

c) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento do prazo para assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação deste Tribunal, dos documentos de abertura da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução em desacordo com as especificações contidas no termo de referência (Anexo I), atrasos, inexecução ou falhas na execução de que resulte prejuízo para o serviço ou para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

PARÁGRAFO QUARTO: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso injustificado na execução do objeto licitado, por período superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Se preferir, poderá a licitante vencedora recolher as multas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial. Se não forem recolhidas dentro do prazo estipulado, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções previstas no **parágrafo segundo**, alíneas "a" e "b", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste edital.

PARÁGRAFO OITAVO: Além da Multa prevista na alínea "c" do **parágrafo segundo**, a empresa contratada também será impossibilitada de ter acesso a saldos e/ou extratos da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO NONO: As penalidades previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa à rescisão do Contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO – O TJPA efetuará o pagamento à contratada através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, **Banco Banpará, Agência nº014, conta corrente nº 302.215-3**, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, contados a partir da data do recebimento da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho e o “atesto” da unidade responsável pela fiscalização declarando que o objeto foi entregue a contento, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, da verificação da regularidade de situação da mesma mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será comunicada por escrito para regularizar a situação, em prazo a ser estabelecido pelo TJPA, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a empresa der causa, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de eventual atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS - As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, devem ser deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser observada a determinação disposta no artigo 7º da Resolução nº 169/2013 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, com as respectivas alterações trazidas pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os depósitos de que trata o CAPUT desta cláusula devem ser efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos termos do Termo de Cooperação Técnica nº 011/2014, firmado com o Banco do Estado Do Pará, Publicado em 07/03/2014, sob o nº 654928, quanto as tarifas bancárias(abertura e manutenção), atualmente é praticada “tarifa zero”.

PARÁGRAFO QUARTO – O Tribunal de Justiça do Estado do Para realizará a retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores correspondentes ao somatório das seguintes rubricas:

- Férias;
- 1/3 constitucional;
- 13º salário;
- Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

Item	%
Férias	8,33
1/3 Constitucional	2,78
13º Salário	8,33
Multa do FGTS	4,00
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário	8,63
Total percentual das retenções	32,07

*conforme proposta da contratada

PARÁGRAFO NONO - Deverá ser observada a determinação disposta no artigo 7º da Resolução nº 169/2013 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 183/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato que a critério do CONTRATANTE se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE – A possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar, o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário à época da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste Contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.



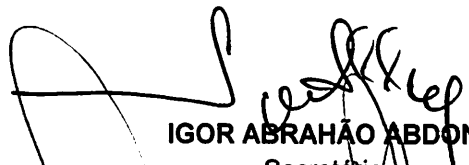
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente Contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o Contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 24 de setembro de 2014.


IGOR ABRAHÃO ABDON
Secretário


MÁRCIO ANDRÉ MOSCOSO DA ROCHA
Representante da Empresa

Testemunhas:

Luciana Mello

Nome

CPF/MF nº. 024.382.424-69

Renata Santos

Nome

CPF/MF nº. 888003342-53

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I

PREVISÃO DE POSTOS			
LOTE 1 - BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA			
Item	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	Tipo	Qtidade
1	Ananindeua - Galpão Transporte	24h	1
2	3ª Vara JEC Ananindeua	24h	1
3	Belém - Arquivo da Capital - 16 de Novembro	24h	1
4	Belém - Central de Atendimento (TIC)	24h	1
5	Casa Amarela 2	24h	1
6	Belém - Galpão Arquivo - Bernal do Couto	24h	1
7	Prédio da Embratel	24h	1
8	Prédio da Receita	24h	2
9	Fórum de Marituba	24h	1
TOTAL			10

LOTE 2 - REGIÃO OESTE E MARAJÓ			
Item	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	Tipo	Qtidade
1	Fórum de Altamira	24h	1
2	Anapu	24h	1
3	Fórum de Breves	12h/D	1
4	Fórum de Itaituba	12h/D	1
5	Fórum de Portel	12h/D	1
6	Fórum de Salvaterra	12h/D	1
7	Fórum de Soure	12h/D	1
8	Vara Agrária de Altamira	24h	1
TOTAL =			8

LOTE 3 - REGIÃO NORDESTE			
Item	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	Tipo	Qtidade
1	Fórum de Abaetetuba	24h	1
2	Fórum de Aurora do Pará	24h	1
3	Fórum de Baião	12h/D	1
4	Fórum de Dom Eliseu	12h/D	1
5	Fórum de Ipixuna do Pará	24h	1
6	Fórum de Mãe do Rio	12h/D	1
7	Fórum de Mojú	12h/D	1
8	Fórum de Santa Maria do Pará	24h	1
9	Fórum de Santo Antonio do Tauá	12h/D	1
10	Fórum de Tailândia	24h	1
11	Fórum de Tomé Açu	12h/D	1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TOTAL =	11
---------	----

LOTE 4 - REGIÃO SUL E SUDESTE			
Item	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	Tipo	Qtidade
1	Fórum de Redenção	24h	1
2	Fórum de Rio Maria	12h/D	1
3	Santana do Araguaia	24h	1
4	Fórum de Xinguara	24h	1
TOTAL (POSTOS) =			4

33

Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: MODIFICAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL, inicialmente estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, passando para mais 120 (cento e vinte dias) e MODIFICAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL, inicialmente estabelecido na CLÁUSULA QUARTA elevando o valor mensal para R\$ 3.801,72 (três mil oitocentos e um reais e setenta e dois centavos), em razão da correção prevista na citada cláusula, tendo por base a variação do IGP-M (FGV) de 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento).

Contrato: 19
Exercício: 2010

Contratado: ELIZABETH MARTINS SAUMA
Endereço: Av Jader Barbalho, Bairro: Centro, 1900
CEP: 68600-000 - Bragança/PA

Telefone: 923342667

Ordenador: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

SUPRIMENTO DE FUNDO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 750043

ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 691994

PORTARIA: 1386/14-DPG

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor: CARGO DO SERVIDOR: NOME DO SERVIDOR

Recursos(s): VALDECIR DIAS SIMÃO DEFENSOR PÚBLICO 57190989

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor

0309113636500000 0101000000 339030 450,00

0309113636500000 0101000000 339036 550,00

Ordenador: ADALBERTO DA MOTA SOUTO

PORTARIA Nº. 2544/14 - DP-G EM, 22/09/14

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 749541

Conceder Licença Prêmio à Servidora Pública JANE SIMONE

MORAES DE MELO, matrícula nº. 57201145, referente aos

trênios e períodos de gozo especificado abaixo.

P. Aquisitivo	Dias	Período de Gozo
2008/2011	30 (trinta)	07/01/2015 a 05/02/2015

ERRATA: NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 749543

PORTARIA Nº. 2536/14 DE 17/09/14.

-Onde se lê: Trênis 2003/2006

Lela-se: Trênis 2009/2003

OBS: Publicada no D.O.E nº 32.32.733 de 23/09/2014

ERRATA: NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 749621

PORTARIA Nº. 2715/12 DE 01/10/2012.

-Onde se lê: Trênis 1998/2001

Lela-se: Trênis 2009/2012

OBS: Publicada no D.O.E nº 32.257 de 08/10/12

PORTARIA Nº. 2547/14 - DP-G EM, 23/09/14

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 749642

Conceder Licença Prêmio ao Defensor Público VALDECIR DIAS

SIMAO, matrícula nº. 57190989, transferida pela PORTARIA Nº

3430/13, referente ao trênis e período de gozo especificado

abaixo.

P. Aquisitivo	Dias	Período de Gozo
1984/1987	30 (trinta)	17/10/2014 a 15/11/2014

ERRATA: NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 749732

PORTARIA Nº. 1076/14 DE 24/04/14.

-Onde se lê: Defensor Público

Lela-se: Servidor Público

OBS: Publicada no D.O.E nº 32.631 de 29/04/14

FÉRIAS - PORTARIA Nº. 2757-DPG DE 22.09.14

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 749795

RESOLVE: Conceder 30 dias de férias regulamentares

ao Defensor Público ELOIZIO CORDEIRO TAVEIRA DE

SOUZA, mat. 5896000/1, no período de 22/09/2014 a

21/10/2014, P.A. 2012/2013.

Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATO Nº 090.2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 749253

Extrato de Contrato nº. 090/2014/TJPA //Partes: TJPA e

empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, inscrita

no CNPJ/MF sob o nº 02.650.833/0001-23// Objeto do

Contrato é a contratação de empresa especializada para

Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada nos

prédios deste Tribunal de Justiça localizados na capital e no

interior deste Estado, pelo período de 12 meses// Origem:

da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico de nº
006/TJPA/2014 e da Ata de Registro de Preços nº 017/2014/
TJPA// Valor estimado do Contrato: R\$-5.981.540,28 (global)//
Dotação Orçamentária: 02.122.1297.4654/ 339037// Fonte de
Recursos: 0118/0318 // Vigência: 25/09/2014 a 25/09/2015//
Data da assinatura: 24/09/2014// Foro: Belém/PA//
Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon - Secretário
de Administração //Ordenador responsável: Marilea Ferreira
Sanches - Secretária de Planejamento

EXTRATO CONTRATO Nº 091.2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 749575

Extrato de Contrato nº 091/2014/TJPA //Partes: Tribunal de
Justiça do Estado do Pará e a empresa VA & R Informática
Ltda EPP //Objeto do Contrato: Expansão de infraestrutura
virtual do CONTRATANTE, contemplando servidores de rede e
armazenamento corporativo // Modalidade de Licitação:
Modalidade da Licitação: O presente contrato decorre do
procedimento administrativo PA-PRO-2014/1809, referente à
adesão à Ata de Registro de Preços nº 19/2013 - STJ, oriunda
do Pregão Eletrônico nº 100/2013, //Vigência: 25/09/2014 a
25/09/2019//Valor do Contrato: R\$-1.374.288,00//Dotação
Orçamentária: TJPA: 02.126.1337.6247.449052/449039-Fonte:
0112/0318//Data da Assinatura: 25/09/2014// Representante do
Contratante: Igor Abrahão Abdon, Secretário de
Administração// Ordenador Responsável: Marilea Ferreira
Sanches.

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DA PRESIDENCIA DOS

DIAS 17 e 18 DE SETEMBRO DE 2014.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 749681

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3548/2014 - GP, DE 17 DE

SETEMBRO DE 2014.

Nome: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO / Cargo:

DESEMBARGADORA / Matrícula: 39360 / Nº. de Diárias: 4½

(quatro e meia) / Origem: BELÉM / Destino: RIO DE JANEIRO/

RJ / Período: 18 a 22/09/14 / Objeto: PARTICIPAR DE

REUNIÃO INSTITUCIONAL.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3549/2014 - GP, DE 17 DE

SETEMBRO DE 2014.

Nome: JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA / Cargo:

ASSESSOR MILITAR / Matrícula: 63215 / Nº. de Diárias:

4½(quatro e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: RIO

DE JANEIRO/RJ / Período: 18 a 22/09/14 / Objeto:

acompanhar, por questões de segurança, a EXMA. SRA.

DESA. PRESIDENTE DO TJPA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3550/2014 - GP, DE 17 DE

SETEMBRO DE 2014.

Nome: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO / Cargo:

DESEMBARGADORA / Matrícula: 39360 / Nº. de Diárias:

4½ (quatro e meia) / Origem: BELÉM / Destino: SALVADOR/

BA / Período: 24 a 28/09/14 / Objeto: PARTICIPAR DO

ENCONTRO DO COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DOS

TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3551/2014 - GP, DE 17 DE

SETEMBRO DE 2014.

Nome: FABIO JOSE CARMONA DOS SANTOS/ Cargo:

ASSESSOR MILITAR / Matrícula: 102458 / Nº. de Diárias:

4½ (quatro e meia) / Origem: BELÉM / Destino: SALVADOR/

BA / Período: 24 a 28/09/14 / Objeto: acompanhar, por

questões de segurança, a EXMA. SRA. DESA. PRESIDENTE

DO TJPA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3552/2014 - GP, DE 17 DE

SETEMBRO DE 2014.

Nome: SANDRA DA SILVA VIEIRA / Cargo: ANALISTA

JUDICIÁRIO / Matrícula: 78778 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro

e meia) / Origem: ALTAMIRA/PA / Destino: MEDICILÂNDIA/

PA / Período: 22 a 26/09/14 / Objeto: REALIZAR ESTUDO

DE CASO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3553/2014 - GP, DE 17 DE

SETEMBRO DE 2014.

Nome: JOSEMA FERNANDES DO NASCIMENTO / Cargo:

ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 89061 / Nº. de Diárias:

4½ (quatro e meia) / Origem: ALTAMIRA/PA / Destino:

MEDICILÂNDIA/PA / Período: 22 a 26/09/14 / Objeto:

REALIZAR ESTUDO DE CASO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3554/2014 - GP, DE 17 DE

SETEMBRO DE 2014.

Nome: NAYRA CRISTINE ALVES DE CARVALHO / Cargo:

ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 88251 / Nº. de Diárias:

½ (meia) / Origem: ABAETUBA/PA / Destino: MOJÚ/PA /

Período: 18/09/14 / Objeto: REALIZAR ESTUDO DE CASO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3555/2014 - GP, DE 17 DE

SETEMBRO DE 2014.

Nome: RAIMUNDA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA / Cargo:

ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 65943 / Nº. de Diárias:

½ (meia) / Origem: ABAETUBA/PA / Destino: MOJÚ/PA /

Período: 18/09/14 / Objeto: REALIZAR ESTUDO DE CASO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3556/2014 - GP, DE 17 DE

SETEMBRO DE 2014.

Nome: JOSE CLAUDIO OLIVEIRA DA CUNHA / Cargo: OFICIAL

DE JUSTIÇA AVALIADOR / Matrícula: 33413 / Nº. de Diárias:

4½ (quatro e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: PRAINHA

E ALMEIRIM/PA / Período: 21 a 25/09/14 / Objeto:

REALIZAR VISTORIA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS

FÓRUMS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3557/2014 - GP, DE 17 DE

SETEMBRO DE 2014.

Nome: HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO / Cargo: JUIZ

DE DIREITO / Matrícula: 60224 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e

meia) / Origem: ALTAMIRA/PA / Destino: MEDICILÂNDIA/PA

/ Período: 15 e 16/09/14 / Objeto: REALIZAR AUDIÊNCIA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3558/2014 - GP, DE 17 DE

SETEMBRO DE 2014.

Nome: RENATO DA COSTA BARROS / Cargo: ANALISTA

JUDICIÁRIO / Matrícula: 85847 / Nº. de Diárias: 5½ (cinco

e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: ACARÁ/PA / Período:

22 a 27/09/14 / Objeto: REALIZAR FISCALIZAÇÃO DE

RECEITAS DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3559/2014 - GP, DE 17 DE

SETEMBRO DE 2014.

Nome: ISABELA CARNEIRO DA SILVA DE ANDRADE /

Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 89451 / Nº. de

Diárias: 5½ (cinco e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino:

ACARÁ/PA / Período: 22 a 27/09/14 / Objeto: REALIZAR

FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3560/2014 - GP, DE 17 DE

SETEMBRO DE 2014.

Nome: LEONARDO SOARES DE SALLES ABREU / Cargo: CHEFE

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE / Matrícula:

52612 / Nº. de Diárias: 2½ (duas e meia) / Origem: BELÉM/

Destino: SÃO PAULO/SP / Período: 22 a 24/09/14 /

Objeto: REALIZAR VISITA TÉCNICA AO 1º OFÍCIO DE

PROTESTOS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3561/2014 - GP, DE 17 DE

SETEMBRO DE 2014.

Nome: HAROLDO AZEVEDO RODRIGUES / Cargo: ANALISTA

JUDICIÁRIO / Matrícula: 23620 / Nº. de Diárias: 2½

(duas e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: SÃO PAULO/

SP / Período: 22 a 24/09/14 / Objeto: REALIZAR VISITA

TÉCNICA AO 1º OFÍCIO DE PROTESTOS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3562/2014 - GP, DE 17 DE

SETEMBRO DE 2014.

Nome: GILSON DO CARMO CASTELO DOS REIS / Cargo:

ATENDENTE JUDICIÁRIO / Matrícula: 14524 / Nº. de Diárias:

5½ (cinco e meia) / Origem: CAPANEMA/PA / Destino:

XINGUARA/PA / Período: 14 a 19/09/14 / Objeto: AUXILIAR

DURANTE REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3563/2014 - GP, DE 17 DE

SETEMBRO DE 2014.

Nome: ODETE DA SILVA CARVALHO / Cargo:

DESEMBARGADORA / Matrícula: 345 / Nº. de Diárias: 5½

(cinco e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: BRASÍLIA/DF

/ Período: 21 a 26/09/14 / Objeto: PARTICIPAR DO CURSO

"PROGRAMA DE GESTÃO AVANÇADA DA AMANA KEY".

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3564/2014 - GP, DE 17 DE

SETEMBRO DE 2014.

Nome: ANA PRISCILA DA CRUZ / Cargo: JUIZA DE DIREITO

/ Matrícula: 116521 / Nº. de Diárias: 7½ (sete e meia)

/ Origem: BELÉM/PA / Destino: BRASÍLIA/DF / Período:

22 a 26/09/14 / Objeto: PARTICIPAR DE REUNIÃO

PREPARATÓRIA DO VIII ENCONTRO DO PODER JUDICIÁRIO E

DO ENCONTRO DO COLÉGIO DE PRESIDENTES..

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3566/2014 - GP, DE 17 DE

SETEMBRO DE 2014.

Nome: RAQUELITA ATHIAS / Cargo: ASSESSOR ESPECIAL

DA PRESIDENCIA / Matrícula: 112062 / Nº. de Diárias: 2½

(duas e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: BRASÍLIA/

DF / Período: 22 a 24/09/2014 / Objeto: PARTICIPAR DE

REUNIÃO PREPARATÓRIA DO VIII ENCONTRO DO PODER

JUDICIÁRIO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3567/2014 - GP, DE 17 DE

SETEMBRO DE 2014.

Nome: KARLA LOREN LOPES GONÇALVES / Cargo:

COORDENADORA DE ESTATÍSTICA / Matrícula: 61077 /

Nº. de Diárias: 2½ (duas e meia) / Origem: BELÉM/PA /

Destino: BRASÍLIA/DF / Período: 22 a 24/09/14 / Objeto:

PARTICIPAR DE REUNIÃO PREPARATÓRIA DO VIII ENCONTRO

DO PODER JUDICIÁRIO.